

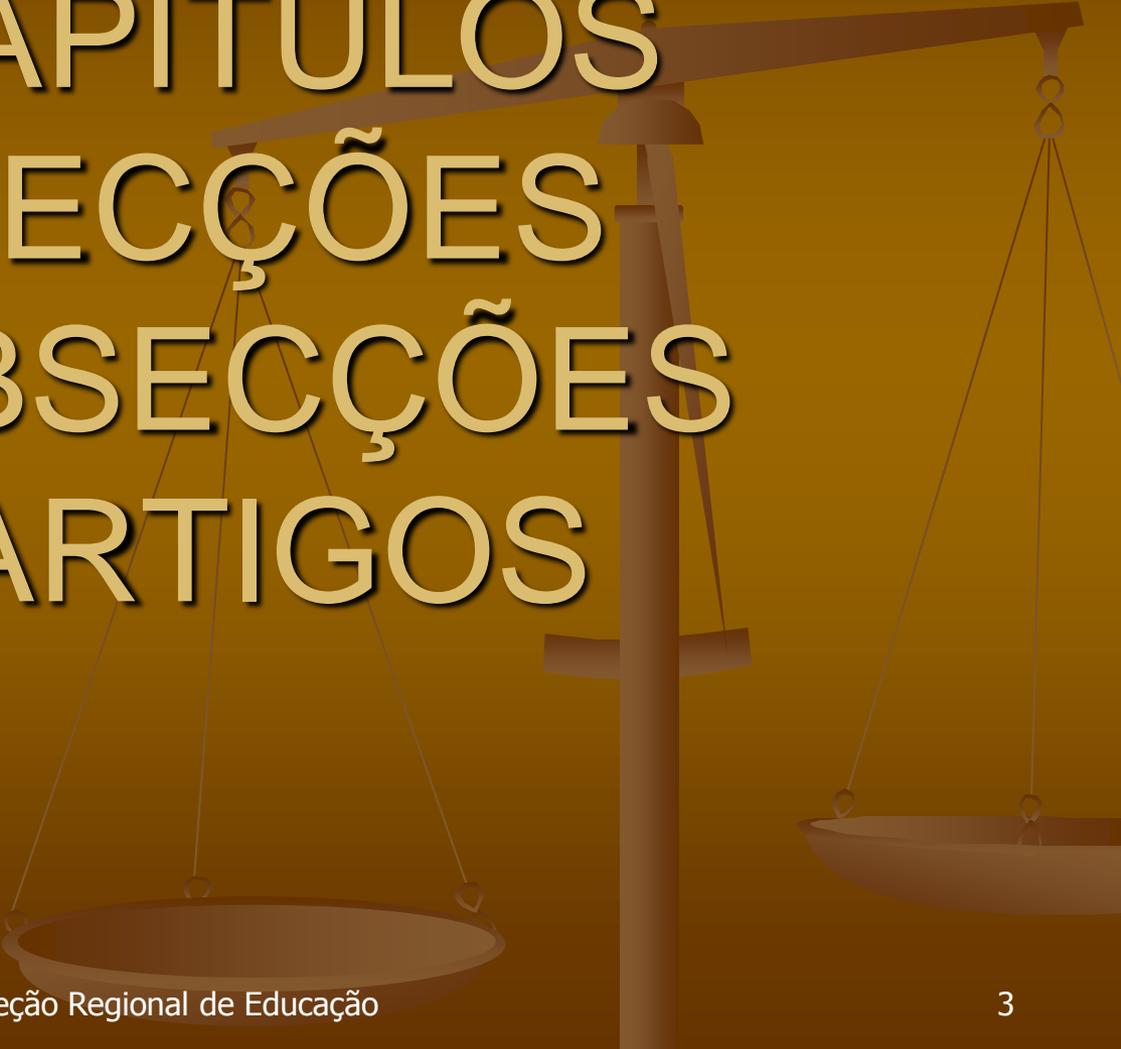
# **Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira**

# DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/2013/M, DE 25 DE JULHO

(D.R., n.º 120, I)

Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, que estabelece os direitos e os deveres dos alunos dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

\* Revoga o DLR n.º 26/2006/M, de 4 de julho, e todas as disposições legais e regulamentares que colidam com o presente Estatuto.



VI CAPÍTULOS  
XI SECÇÕES  
V SUBSECÇÕES  
58 ARTIGOS

Capítulo I – **Objeto, objetivos e âmbito** (arts. 1.º a 3.º)

Capítulo II – **Escolaridade obrigatória e obrigatoriedade de matrícula** (arts. 4.º e 5.º)

Capítulo III - **Direitos e deveres do aluno**

Secção I - **Direitos do aluno** (arts. 6.º a 9.º)

Secção II – **Deveres do aluno** (art. 10.º)

Secção III – **Processo individual e outros instrumentos de registo** (arts. 11.º e 12.º)

Secção IV - **Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas**

Subsecção I - **Dever de assiduidade** (arts. 13.º a 18.º)

Subsecção II – **Ultrapassagem dos limites de faltas**  
(arts. 19.º a 21.º)

# Capítulo IV – **Disciplina**

Secção I – **Infração** (arts. 22.º e 23.º)

Secção II – **Medidas disciplinares**

Subsecção I – **Finalidades e determinação das medidas disciplinares** (arts. 24.º e 25.º)

Subsecção II – **Medidas disciplinares corretivas** (arts. 26.º e 27.º)

Subsecção III – **Medidas disciplinares sancionatórias** (arts. 28.º a 34.º)

Secção III – **Execução das medidas disciplinares** (arts. 35.º a 37.º)

Secção IV – **Recursos e salvaguarda da convivência escolar** (arts. 38.º e 39.º)

Secção V – **Responsabilidade civil e criminal** (art. 40.º)

## Capítulo V – **Responsabilidade e autonomia**

Secção I – **Responsabilidade da comunidade educativa** (arts. 41.º a 49.º)

Secção II – **Autonomia da escola** (arts. 50.º a 53.º)

Capítulo VI – **Disposições finais e transitórias** (arts. 54.º a 58.º)

# LINHAS ORIENTADORAS DO DIPLOMA

- Adequação ao alargamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade ou conclusão do ensino secundário.
- Valorização das aprendizagens dos alunos através do reforço da autoridade dos órgãos de administração e gestão das escolas, dos diretores de turma e professores.
- Fomentar um clima de segurança, tranquilidade e disciplina na escola, com a introdução de medidas no âmbito da convivialidade escolar em que se responsabilizam os alunos, os pais e encarregados de educação, o pessoal docente e não docente.

# LINHAS ORIENTADORAS DO DIPLOMA

**Agilizam-se e simplificam-se um conjunto de procedimentos processuais por forma a valorizar:**

- a prevenção e diminuição da conflitualidade perturbadora das aprendizagens;
- a eliminação de formalidades excessivas, não consentâneas com o ambiente escolar.

# LINHAS ORIENTADORAS DO DIPLOMA

- Direitos e deveres dos alunos.
- Regime de assiduidade.
- Medidas de recuperação e integração (numa perspetiva de cidadania).
- Medidas disciplinares – **corretivas** e **sancionatórias** – tendo em vista a salvaguarda da convivência escolar.
- Encarregados de educação no acompanhamento ativo da vida escolar dos educandos (princípio de articulação entre a família e a escola).
- Mérito dos alunos, quer do ponto de vista estritamente escolar, quer do cumprimento do princípio da cidadania.

Esta apresentação relewa os aspetos mais importantes e as alterações introduzidas pelo diploma, não dispensando a sua leitura.



# ARTIGO 7.º, n.º 2

## Direitos do aluno

**Direitos [alíneas h), p) e r) do n.º 1] temporariamente vedados, no todo ou em parte, em consequência da aplicação de medida disciplinar corretiva ou sancionatória:**

- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- r) Participar nas demais atividades da escola.

**Obs.: O diploma nacional prevê a possibilidade de “suspensão” da fruição do direito de beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, do sistema de apoios.**



# ARTIGO 8.º, n.º 5

## Representação dos alunos

**Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, ...**

- Aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.



# ARTIGO 9.º

## Prémios de mérito

**Alunos que, em cada ciclo, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos são distinguidos com um prémio simbólico, material ou financeiro, previsto no regulamento interno ...**

- Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- Alcancem excelentes resultados escolares;
- Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de enriquecimento curricular de relevância;
- Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

**Obs.: No diploma nacional os prémios podem ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.**



# ARTIGO 10.º

## Deveres dos alunos

### Agravamento dos deveres [alíneas r) e s)], nomeadamente:

- r) Não utilizar equipamentos tecnológicos – telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas – nos locais onde decorram aulas, atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela direção dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens – de atividades letivas e não letivas – sem autorização prévia dos docentes, do responsável pelo órgão de gestão da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades, bem como de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.



# ARTIGO 10.º

## Deveres dos alunos

### Agravamento dos deveres [alíneas t) a w)], nomeadamente:

- t) Não difundir, na escola ou fora dela – via Internet ou através de outros meios de comunicação –, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor ou presidente do órgão de gestão da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e e à especificidade das atividades escolares;
- w) Reparar os danos causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar relativamente aos prejuízos causados, em resultado de um ato de indisciplina ou violação de normas e regras de segurança.

# ARTIGO 12.º

## Instrumentos de registo

**O novo Estatuto do Aluno consagra três instrumentos de registo:**

- **REGISTO BIOGRÁFICO:** contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno.
- **CADERNETA ESCOLAR:** contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno.
- **FICHAS DE REGISTO DA AVALIAÇÃO:** contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma ou pelo diretor de turma.

# ARTIGO 14.º

## Faltas e sua natureza

■ **FALTA:** é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição; e ainda a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, estas últimas definidas no regulamento interno da escola.

### ■ **Faltas dadas em dias de visitas de estudo:**

A participação em visitas de estudo previstas no plano anual de atividades da escola/plano anual de escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.



## ARTIGO 15.º

# Dispensa da frequência da atividade física

**O novo Estatuto consagra que o aluno possa ser dispensado, total ou parcialmente\*, da atividade física ou desporto escolar**

...

- Por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física. No entanto, o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula ou, nesta impossibilidade, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

\* As limitações devem constar de relatório médico que indique as atividades interditas e as permitidas.

# ARTIGO 16.º

## Justificação de faltas

### São consideradas justificadas as faltas ...

- Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo;
- Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

# ARTIGO 16.º

## Justificação de faltas

**São consideradas justificadas as faltas ...**

- Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, considerado atendível pelo diretor, presidente do órgão de gestão, diretor de turma ou professor titular;
- Decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades/plano anual da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

# ARTIGO 16.º

## Justificação de faltas

**Nas situações de ausência justificada às atividades escolares,**

- **Justificação da falta:**
  - apresentada previamente, sendo o motivo previsível;
  - apresentada até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma, nos restantes casos;
  - exige um pedido escrito que deve conter, para além dos motivos justificativos, a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu;
  
- **R.I. deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar;**
  
- **O aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo RI, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.**

# ARTIGO 18.º

## Excesso grave de faltas

**Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes – cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária...**

- O aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação.
- Tem as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa e ou no R.I. da escola (art. 19.º, n.º 2).

# ARTIGO 18.º

## Excesso grave de faltas

**Procedimento a adotar pelo diretor de turma/ professor com funções equiparadas/ professor titular de turma, quando for atingido metade dos limites de faltas:**

- Pais/ encarregado de educação/ aluno maior convocados pelo meio mais expedito.
- Docente **alerta** para as consequências da violação do limite de faltas e **procura** encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- Caso este procedimento se revele **impraticável**, a C.P.C.J. deve ser informada da situação.

# ARTIGO 19.º

## Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

- 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.

### A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas ...

- Constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
- Não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno:
  - comunicação à C.P.C.J ou M.P.;
  - sessões de capacitação parental;
  - comunicação para reavaliação de apoios sociais relacionados com a frequência escolar e não incluídos na ação social educativa;
  - pagamento de contraordenações.

# ARTIGO 19.º

## Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

▪ São obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, e registadas no seu processo individual, todas as:

- situações;
- atividades;
- medidas;
- consequências,  
previstas neste artigo

■ A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no R.I. da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica ...

- A imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

# ARTIGO 20.º

## Medidas de recuperação e de integração

- Aplicadas uma única vez no decurso do ano letivo.
- Aplicadas independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
- As atividades de recuperação das aprendizagens confinam-se às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
- As atividades de recuperação das aprendizagens e as medidas corretivas:
  - podem revestir forma oral;
  - São realizadas em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele;
  - São definidas pelo professor titular de turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas (regras definidas em regulamento interno após aprovação em CP).

# ARTIGO 20.º

## Medidas de recuperação e de integração

### Para os alunos menores de 16 anos ...

- Pode haver cumprimento de atividades (a definir em RI) que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária (em função da idade, da regulamentação específica, do percurso formativo e da situação concreta do aluno).

### Para os alunos com idade igual ou superior a 16 anos ...

- Pode também dar lugar à aplicação das medidas prevista no R.I. que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

# ARTIGO 20.º

## Medidas de recuperação e de integração

### Cessando o incumprimento do dever de assiduidade ...

- As faltas em excesso podem ser retiradas, “desconsideradas”, por proposta do diretor de turma ao órgão de gestão, que decidirá tomando em consideração:
  - o comportamento do aluno;
  - o grau de empenhamento revelados.

### Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas ...

- Desde que para o número e limite de faltas tenham contribuído as faltas registadas em resultado da aplicação de medida corretiva de ordem de saída de sala de aula ou medida disciplinar sancionatória de suspensão.

# ARTIGO 21.º

## Incumprimento ou ineficácia das medidas

### Aluno com idade superior a 12 anos e repetente ...

- Dá lugar, até final do ano letivo, à prorrogação de medida corretiva de recuperação e de integração.

### Alunos menores de 18 anos ...

- Comunicação **obrigatória** à C.P.C.J./ M.P., no sentido de encontrar uma solução adequada ao seu percurso formativo e à sua inserção social e socioprofissional (sempre que possível com a autorização e corresponsabilização dos pais/ E.E.).

# ARTIGO 21.º

## Incumprimento ou ineficácia das medidas

**Alunos menores de 18 anos ... quando a medida não for possível ou o aluno tiver sido encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades/ medidas de recuperação e de integração ou a sua ineficácia, determinam:**

- No 1.º Ciclo: **retenção** do aluno no ano de escolaridade respetivo (frequenta até ao final do ano desenvolvendo atividades previstas no RI no horário da turma, ou frequenta até ao encaminhamento para novo percurso formativo);
- Nos 2.º e 3.º Ciclos: **retenção** do aluno no ano de escolaridade em CURSO (frequenta até ao final do ano e até perfazerem 18 anos, desenvolvendo atividades previstas no RI no horário da turma, ou frequenta até ao encaminhamento para novo percurso formativo);
- No ensino secundário: **exclusão** na disciplina(s) em que se verifique o excesso de faltas (frequenta até ao final do ano e até perfazerem 18 anos, desenvolvendo atividades previstas no RI no horário da disciplina(s), ou frequenta até ao encaminhamento para novo percurso formativo).

# ARTIGO 21.º

## Incumprimento ou ineficácia das medidas

**Alunos menores de 18 anos ... quando a medida não for possível ou o aluno tiver sido encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades/ medidas de recuperação e de integração ou a sua ineficácia, implicam ainda:**

- A restrição à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames (se previsto na regulamentação específica).
- A aplicação de medida disciplinar sancionatória (se se verificar incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades).

# DISCIPLINA

## (arts. 22.º a 40.º)

### INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Requisitos:

- Violação dos deveres previstos no Estatuto ou R.I.;
- Culpa, aferida, designadamente, por conduta reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

### PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

- Obrigatório quando se aplique as seguintes medidas disciplinares sancionatórias:
  - suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
  - transferência de escola;
  - expulsão da escola.

# ARTIGO 26.º

## Medidas disciplinares corretivas

### **Competência do pessoal docente ou não docente:**

- Advertência (verbal).

### **Competência do docente respetivo:**

- Ordem de saída da sala de aula\*.

### **Competência do diretor ou presidente do órgão de gestão:**

- Realização de tarefas e atividades de integração (definidas em R.I.).
- Inibição de participar em atividades facultativas da escola.
- Condicionamento no acesso a espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos.
- Mudança de turma.

\* Pela 3.<sup>a</sup> vez, por parte do professor, ou pela 5.<sup>a</sup> vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise em conselho escolar ou conselho de turma disciplinar, com vista a identificar as causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

# ARTIGO 28.º

## Medidas disciplinares sancionatórias

### **Competência do diretor ou presidente do órgão de gestão:**

- Repreensão registada (fundamentada)\*.
- Suspensão até 3 dias úteis (fundamentada, audiência/defesa do visado e plano de atividades pedagógicas).
- Suspensão entre 4 e 12 dias úteis.

### **Competência do diretor regional de educação:**

- Transferência de escola – p/ alunos de idade igual ou superior a 10 anos.
- Expulsão da escola – retenção do aluno e proibição de acesso a qualquer estabelecimento de ensino público e privado, sem prejuízo de poder candidatar-se a exame como autoproposto.

\* Obs.: O diploma nacional prevê a competência do professor respetivo se a infração for praticada na sala de aula.

# ARTIGO 29.º

## Cumulação de medidas disciplinares

### A aplicação das medidas disciplinares corretivas ...

É cumulável entre si.

### A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares corretivas ...

É cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória (por cada infração).

# TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

## ■ Participação da ocorrência:

- aluno comunica ao professor ou diretor de turma, o qual participa, no prazo de 1 dia útil, ao diretor ou presidente do órgão de gestão;
- professor ou pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento participa imediatamente ao diretor ou presidente do órgão de gestão.

## ■ Instauração do procedimento disciplinar:

- despacho instaurador e de nomeação do instrutor proferido no prazo de 2 dias úteis pelo diretor ou presidente do órgão de gestão (prescreve se não for instaurado nos 30 dias sobre o conhecimento da infração por estas entidades) ;
- notifica o instrutor no mesmo dia em que profere o despacho;
- notifica o aluno maior ou os pais/ encarregado de educação do menor.

# TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

## ■ SUSPENSÃO PREVENTIVA:

### - Decisão fundamentada:

- No momento da instauração do proc. disciplinar, pelo diretor ou presidente do órgão de gestão;
- No decurso da instrução, pelas mesmas entidades, por proposta do instrutor.

### - Duração:

- A considerada adequada, podendo ser prorrogada até à data da Decisão Final;
- Em qualquer caso, não pode exceder 10 dias úteis;

### - Comunicações:

- Aos pais/ encarregados de educação, imediatamente;
- À C.P.C.J., participação da ocorrência, caso a circunstância o aconselhe;
- À DRE, pelo meio mais expedito.

### - Implica o cumprimento de um plano de atividades pedagógicas;

# TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

## ■ Instrução do procedimento disciplinar:

- Prazo máximo de 6 dias úteis;
- Audiência oral dos interessados, em particular do aluno maior ou do encarregado de educação do menor (convocados com a antecedência mínima de 1 dia)
- Ata com o extrato das alegações dos interessados, incluindo a sua pronuncia sobre os factos e as medidas disciplinares suscetíveis de aplicação.

\*Possibilidade de, verificadas determinadas circunstâncias, se substituir/encerrar a fase de instrução e, assim, conferir celeridade ao procedimento disciplinar.

# TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

- A instrução pode ser substituída pelo reconhecimento dos factos por parte do aluno maior de 12 anos, a seu pedido, nos dois dias úteis subsequentes à nomeação do instrutor.
- Audiência com a presença de:
  - instrutor;
  - aluno;
  - encarregado de educação do aluno menor (a não comparência não obsta à realização da diligência);
  - diretor de turma ou, no seu impedimento, docente da turma por si designado, ou professor-tutor;
  - docente ou trabalhador não docente escolhido pelo aluno.
- Auto com a assinatura de todos os presentes, sendo facultativa para o aluno.
- A “declaração de reconhecimento” dos factos por parte do aluno constitui circunstância atenuante.

# TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

## ■ Relatório Final:

- Elaborado e remetido pelo instrutor ao diretor ou presidente do órgão de gestão no prazo de 3 dias úteis;
- Remessa do processo disciplinar ao diretor regional de educação, no prazo de 2 dias úteis, para proferir decisão em 5 dias úteis, no caso da medida disciplinar proposta ser a transferência ou expulsão da escola.

## ■ Decisão Final:

- Proferida no prazo máximo de 2 dias úteis, exceto quando o seja pelo diretor regional de educação;
- Notificada pessoalmente ao aluno no dia seguinte ou, quando menor, aos pais/ encarregado de educação, em 2 dias úteis (com a respetiva fundamentação de facto e de direito);
- Caso o aluno seja menor, a aplicação de medida disciplinar igual ou superior à de suspensão por período superior a 5 dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor ou presidente do órgão de gestão à respetiva C.P.C.J..

# TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

## ■ RECURSOS:

- No prazo de 5 dias úteis, a apresentar nos serviços administrativos:
  - Ao conselho da comunidade educativa (recurso das medidas aplicadas pelo presidente do órgão de gestão);
  - Ao conselho escolar (recurso das medidas aplicadas pelo diretor, nas escolas do 1.º ciclo);
  - Ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos (recurso das medidas aplicadas pelo diretor regional de educação).
- Tem efeito suspensivo no caso de aplicação de medida disciplinar sancionatória de:
  - Suspensão até 3 dias úteis;
  - Suspensão entre 4 e 12 dias úteis;
  - Transferência de escola;
  - Expulsão da escola.

# TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

## ■ RECURSOS:

- Presidente do conselho da comunidade educativa ou do conselho escolar designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar uma proposta de decisão, a tomar no prazo máximo de 15 dias úteis.
- Despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos remetido à escola no prazo de 5 dias úteis.
- Decisão notificada aos interessados pelo diretor ou presidente do órgão de gestão (com a respetiva fundamentação de facto e de direito);
- \* Igual procedimento é aplicado, com as devidas adaptações, no caso de medidas disciplinares corretivas aplicadas pelos professores.

# EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

## - Especial relevância:

- Aquando da execução da medida de atividades de integração na escola;
- No momento do regresso à escola do aluno com medida de suspensão;
- Aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido.

- Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno e ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida (com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares\*), articulando a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os docentes da turma.

\* Equipas disciplinares – destinadas a acompanhar em permanência (na totalidade do período letivo diurno) estes alunos, designadamente quando revelem:

- Maiores dificuldades de aprendizagem;
- Risco de abandono escolar;
- Comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno.
- Iminência de ultrapassar os limites de faltas.

# ARTIGO 36.º

## Equipas multidisciplinares

### ■ A sua atuação prossegue os seguintes objetivos:

-Inventariar problemáticas com origem na comunidade envolvente;

-Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola;

-Atuar preventivamente relativamente aos alunos que revelem as problemáticas já identificadas;

-Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;

-Supervisionar a aplicação de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, sempre que lhe esteja cometida;

-Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco;

# ARTIGO 36.º

## Equipas multidisciplinares

-Propor parcerias para a participação na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco, designadamente com as seguintes instituições da comunidade local:

- tecido socioeconómico e empresarial;
- de apoio social na comunidade;
- rede social municipal.

-Estabelecer ligação com as C.P.C.J.;

-Promover as sessões de capacitação parental;

-Promover a formação em gestão comportamental;

-Assegurar a mediação social.

# ARTIGO 39.º

## Salvaguarda da convivência escolar

**Qualquer docente ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis ...**

- Pode requerer a transferência do aluno em causa para turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- O diretor ou presidente do órgão de gestão decidirá sobre o pedido no prazo máximo de 5 dias úteis, fundamentando a sua decisão.
- O indeferimento só pode ser fundamentado na inexistência, na escola, de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

# ARTIGO 40.º

## Responsabilidade civil e criminal

### A aplicação de medida corretiva ou sancionatória ...

- Não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal.

**Sempre que o comportamento do aluno puder constituir facto qualificado como crime, o diretor ou presidente do órgão de gestão deve ...**

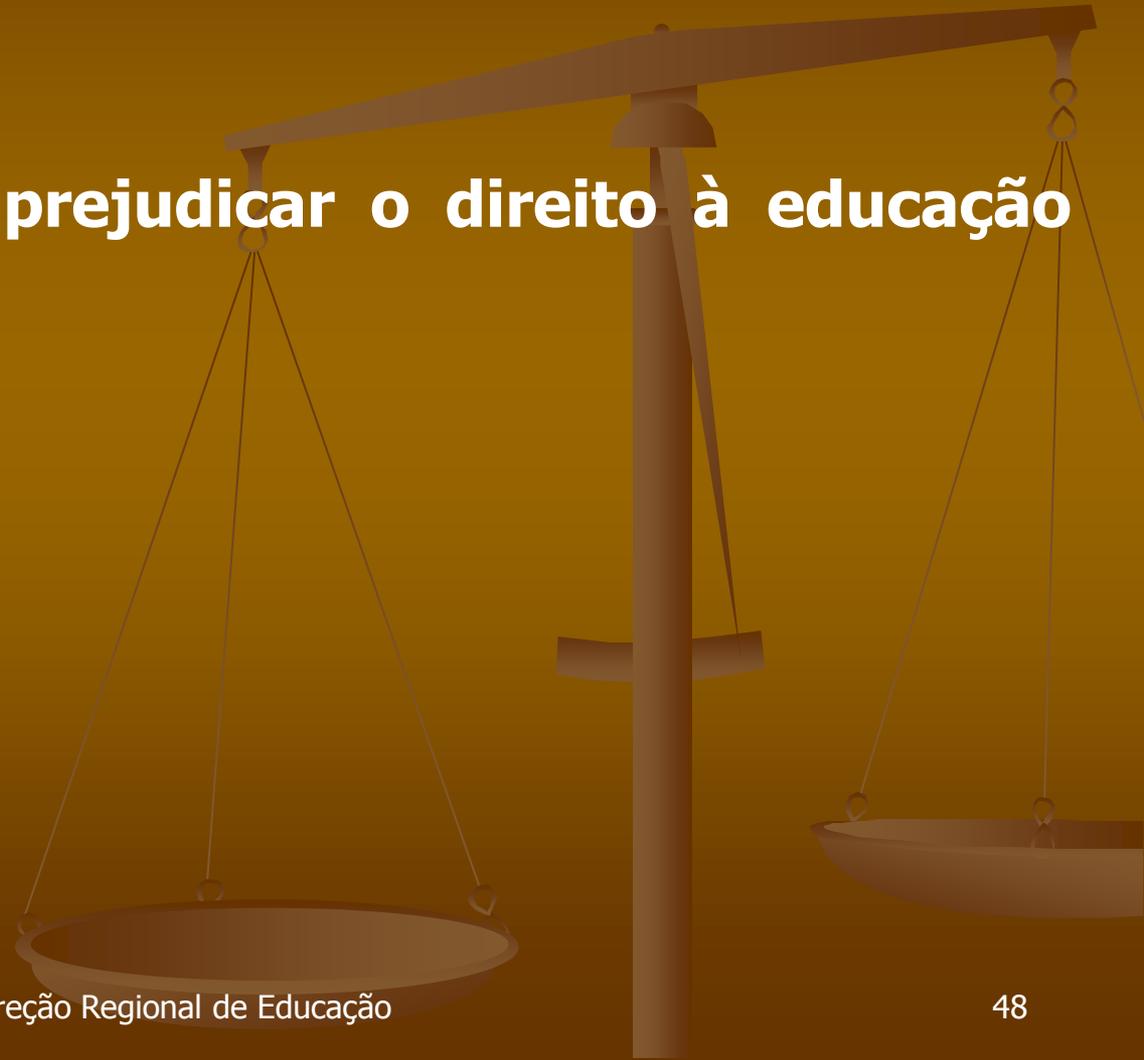
- Caso o aluno seja menor de 12 anos, comunicar os factos à C.P.C.J.;
- Caso o aluno seja maior de 12 anos e menor de 16 anos, ao M.P. junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou, por razões de urgência, às entidades policiais.

Nota: No diploma nacional o início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola.

# ARTIGO 42.º

## Responsabilidade dos alunos

**Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais**





# ARTIGO 44.º

## Autoridade do docente

Os docentes gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, ...

- Sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo (n.º 4 do art. 42.º do diploma nacional).

# ARTIGO 45.º

## Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

- É dever dos pais ou encarregados de educação, em especial:
  - Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
  - Promover a articulação entre a família e a escola;
  - Diligenciar para que o educando beneficie dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
  - Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do R.I. e participar na vida da escola;
  - Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

# ARTIGO 45.º

## Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

- Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com aqueles, o pessoal não docente e os colegas da escola;
- Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola

# ARTIGO 45.º

## Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

- Integrar ativamente a comunidade educativa, em especial informando-a e informando-se de todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- Comparecer na escola sempre que se revele necessário ou for solicitado;
- Conhecer o Estatuto e o R.I. da escola;
- Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- Manter atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, informando a escola em caso de alteração.

# ARTIGO 45.º

## Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

- **Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial, quanto à:**
  - assiduidade;
  - pontualidade; e
  - disciplina.
- **Considera-se encarregado de educação, quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:**
  - Pelo exercício das responsabilidades parentais;
  - Por decisão judicial;
  - Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores à sua responsabilidade;
  - Por mera autoridade de facto ou por delegação, por parte de qualquer das entidades referidas.
- **Em caso de divórcio ou de separação (judicial) o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.**

# RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Artigo 1901.º do Código Civil

## Responsabilidades parentais na constância do matrimónio

- 1 – Na constância do matrimónio, o exercício das responsabilidades parentais pertence a ambos os pais.
- 2 – Os pais exercem as responsabilidades parentais de comum acordo e, se este faltar em questões de particular importância, qualquer deles pode recorrer ao tribunal, que tentará a conciliação.

# RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Artigo 1906.º do Código Civil

## **Exercício das responsabilidades parentais em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento**

1 – As responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho são exercidas em comum por ambos os progenitores nos termos que vigorarem na constância do matrimónio, salvo nos casos de urgência manifesta, em que qualquer dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informações ao outro logo que possível.

2 – O exercício das responsabilidades parentais relativas aos atos da vida corrente do filho cabe ao progenitor com quem ele reside habitualmente, ou ao progenitor com quem ele se encontra temporariamente; porém, este último, ao exercer as suas responsabilidades, não deve contrariar as orientações educativas mais relevantes, tal como elas são definidas pelo progenitor com quem o filho reside habitualmente.

6 – Ao progenitor que não exerça, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente sobre a educação e as condições de vida do filho.

# RESPONSABILIDADES PARENTAIS

## ■ Atos de particular importância:

- Questões existenciais graves que pertençam ao núcleo essencial dos direitos; questões fundamentais para o desenvolvimento, educação, formação e segurança do filho.

## ■ Atos de particular importância:

- Escolha/mudança de escola (particular ou pública);

- Educação religiosa.

## ■ Atos da vida corrente:

- Respeitam ao quotidiano do filho; atos usuais relativos à disciplina, ao tipo de alimentação, à participação em atividades de ocupação de tempos livres e aos contatos sociais.

## ■ Atos da vida corrente:

- Efetuar a matrícula (no ensino público obrigatório);

- Levar e ir buscar o filho à escola;

- Acompanhá-lo nos trabalhos escolares.

# RESPONSABILIDADES PARENTAIS

## ■ Boas práticas nas escolas, a implementar em caso de conflitualidade parental:

- Avaliar individualmente as questões relativas ao menor e concluir se se trata de uma questão de particular importância ou de um ato da vida corrente (art. 1906.º C.C.);
- Prestar as informações relativas à educação que sejam pedidas pelo progenitor que não exerça as responsabilidades parentais ou pelo progenitor não residente com o aluno (1906.º, n.ºs 3 e 6, C.C.);
- Não impedir a convivência ou os contatos pessoais com qualquer dos progenitores, salvo se existir decisão judicial em contrário (arts. 1913.º, 1915.º, 1918 e 1919.º, C.C.).

# ARTIGO 46.º

## Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

■ **O incumprimento, consciente e reiterado, dos deveres dos pais ou encarregados de educação, implicam a sua comunicação à C.P.C.J., sendo especialmente censurável:**

- O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
- A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar.

# ARTIGO 46.º

## Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

### ■ **Faz presumir a responsabilidade dos pais encarregados de educação, determinando também a comunicação à C.P.C.J. :**

- A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

### ■ **A C.P.C.J. pode decidir:**

- A frequência de sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar da escola.

### ■ **Se a família for beneficiária de apoios sociofamiliares:**

- Comunicação para reavaliação de apoios sociais relacionados com a frequência escolar e não incluídos na ação social educativa.



# ARTIGO 47.º

## Contraordenações

- A manutenção do incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais/ encarregados de educação de alunos menores de idade dos seus deveres, cumuladas com a recusa, não comparência ou ineficácia das sessões de capacitação parental, constitui contraordenação, sendo levantado um auto por cada educando.
- Tramitação dos processos de contraordenação:
  - Auto de notícia (diretor ou presidente do órgão de gestão);
  - Instrução (IRE);
  - Aplicação das coimas (Secretário Regional da Educação Rec. Humanos).
  - Produto das coimas (receita do fundo escolar ou da R.A.M., no caso de escolas do 1.º ciclo do ensino básico).
- Caso exista apoios no âmbito da ação social educativa:
  - Em substituição das coimas podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição (durante 1 ano escolar).



# ARTIGO 47.º

## Contraordenações

■ O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas ou do dever de restituição dos apoios escolares, pode determinar:

-No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social educativa relativos a manuais escolares;

-Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto.

# REGULAMENTO INTERNO

- 50.º, n.º 1 – Instrumento normativo da autonomia da escola.
- 7.º, n.º 1, m) – Elaborado com a participação dos alunos, através dos seus representantes.
- 7.º, n.º 1, q) – Divulgado aos alunos, por meios a definir pela escola.

# MATÉRIAS A CONTEMPLAR NO R.I.

- 5.º, n.º 1, proémio 10.º, e 51.º, n.º 2, a) – Direitos e deveres específicos (dos alunos), designadamente quando inerentes à especificidade da vivência escolar;
- 7.º, n.º 1, n) – Eleição dos representantes dos alunos para os órgãos, cargos e funções de representação no âmbito da escola;
- 7.º, n.º 1, r) – Participação dos alunos nas atividades da escola;
- 8.º, n.º 1 – Participação dos alunos, através dos seus representantes, nos órgãos de direção da escola;
- 9.º, n.º 1 – Sistema de prémios de mérito destinados a reconhecer e distinguir o mérito dos alunos;
- 13.º, n.º 5 – Normas de controlo de assiduidade e de justificação de faltas e sua comunicação aos pais/ encarregado de educação;

# MATÉRIAS A CONTEMPLAR NO R.I.

- 14.º, n.º 5 – Processo de justificação das faltas de pontualidade e ou da comparência sem o material didático, e os termos em que estas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença;
- 16.º, n.º 1, o) – Outros factos cujas faltas são passíveis de serem consideradas justificadas;
- 16.º, n.º 2 – Tramitação conducente à aceitação da justificação, designadamente o instrumento de registo adequado à justificação, tratando-se de aluno do ensino secundário;
- 16.º, n.º 6 – Elenco das medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, nas situações de ausência justificada às atividades escolares;

# MATÉRIAS A CONTEMPLAR NO R.I.

- 18.º, n.º 2 – Definição, quando não conste de regulamentação própria, e das situações de excesso de faltas (justificadas e ou 19.º, n.º 2 injustificadas) relativamente a cada disciplina, módulo, e unidade ou área de formação, e respetivas consequências, assim 21.º, n.º 5 como as consequências do incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e de integração, nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas que exigem níveis mínimos de cumprimento da carga horária;
- 19.º, n.º 5 – Definição do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa;
- 20.º, n.º 3 – Previsão de regras, simples e eficazes, para as atividades de recuperação da aprendizagem e sua decisão;

# MATÉRIAS A CONTEMPLAR NO R.I.

- 20.º, n.º 10 - Previsão de medidas adequadas em caso de violação dos limites de faltas injustificadas, tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos;
- 20.º, n.º 11 – Possibilidade de afastar a aplicação das normas específicas das atividades de recuperação da aprendizagem de alunos menores de 16 anos aos alunos maiores de 16 anos, quando a matéria fique expressamente prevista no R.I.;
- 21.º, n.º 6 – Definição das atividades a desenvolver no horário da turma (2.º e 3.º ciclos) ou das disciplinas (secundário) em que foi retido ou excluído por faltas;
- 24.º, n.º 4 – Termos da aplicação, em consonância com as suas finalidades, das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias;

# MATÉRIAS A CONTEMPLAR NO R.I.

- 26.º, n.º 2 – Definição de outras medidas disciplinares corretivas não prevista no Estatuto;
- 26.º, n.º 6 – Definição do tipo de tarefas a executar pelo aluno quando lhe seja aplicada a medida corretiva de “ordem de saída da sala de aula”;
- 26.º, n.º 9 – Identificação das atividades, local e período de tempo, e definição das competências e procedimentos a observar na aplicação e execução da medida corretiva de “realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade”;
- 27.º, n.º 2 – Previsão da celebração de protocolos escritos com entidade local ou localmente instalada que aceite acompanhar o aluno e corresponsabilizar-se pelo cumprimento de medidas corretivas a realizar fora do espaço escolar.

# MATÉRIAS A CONTEMPLAR NO R.I.

- 35.º, n.º 4 – Definição dos termos da colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e equipas multidisciplinares na prossecução do acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar;
- 36.º, n.º 3 – Definição da constituição e composição das equipas multidisciplinares;
- 36.º, n.º 6 – Definição da oferta e serviços disponibilizados pelas equipas multidisciplinares para a totalidade do período letivo diurno;
- 38.º, n.º 4 – Possibilidade de constituir uma comissão especializada do conselho da comunidade educativa ou do conselho escolar, cujo relator analisa e propõe decisão para o recurso interposto da decisão final de aplicação de medida disciplinar;

# MATÉRIAS A CONTEMPLAR NO R.I.

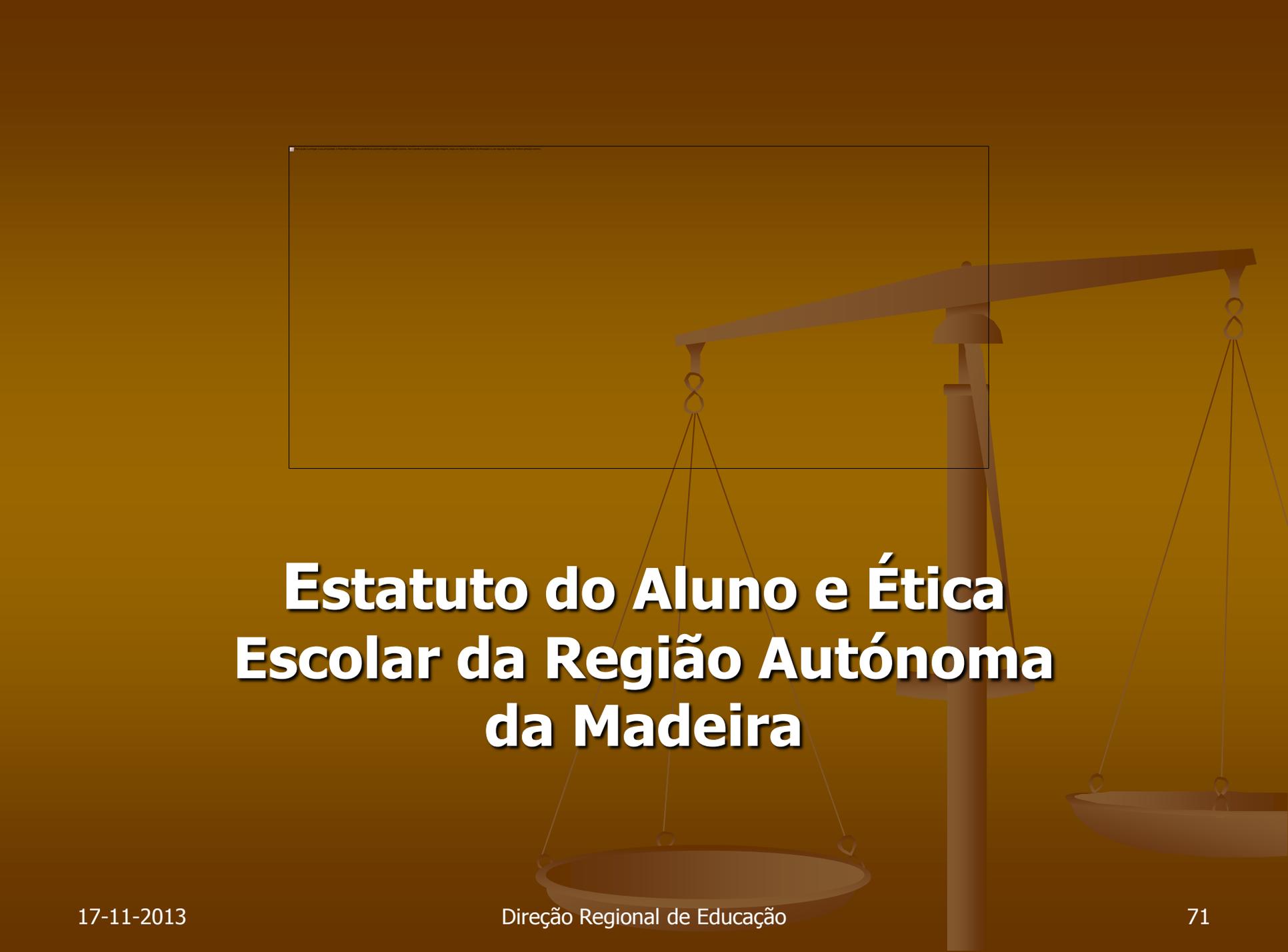
- 50.º - Previsão de regras de convivência que assegurem:
  - cumprimento dos objetivos do projeto educativo;
  - harmonia das relações interpessoais e integração social;
  - pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos;
  - preservação da segurança dos alunos;
  - preservação do património da escola e dos membros da comunidade educativa;
  - realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

# MATÉRIAS A CONTEMPLAR NO R.I.

## ■ 51.º:

- eventual desenvolvimento do Estatuto e demais legislação;
- regras e procedimentos em matéria de delegação das competências do diretor ou presidente, nos restantes membros do órgão de gestão ou no conselho de turma;
- utilização das instalações e equipamentos;
- acesso às instalações e espaços escolares;
- reconhecimento e valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

- 55.º, n.º 1 – Indicação do local e forma pelos quais devem estar disponíveis, para consulta de todos os membros da comunidade educativa, o Estatuto e demais legislação relativa ao funcionamento da escola.



# **Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira**